



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024

CONTRATANTE: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

UASG: 090004

OBJETO: Contratação de empresa para execução de reforma na fachada, hall e banheiros no prédio sede, bem como adequação do prédio sede e anexo I e II às normas de acessibilidade.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.944.336,04 (três milhões, novecentos e quarenta e quatro mil trezentos e trinta e seis reais e quatro centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 03/10/2024, às 10:30 horas (horário de Brasília/DF)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global

MODO DE DISPUTA: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI Nº 0003874-23.2024.4.01.8007

Torna-se público que a Seção Judiciária do Maranhão, por meio da Seção de Compras e Contratos, sediada no Anexo II da Seção Judiciária do Maranhão, localizada na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 300, bairro Areinha, São Luís/MA, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para execução de reforma na fachada, hall e banheiros no prédio sede, bem como adequação do prédio sede e anexo I e II às normas de acessibilidade., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2.A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação,

de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.13. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas, nos termos do art. 15 da Lei 14.333/2021:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes

encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor ou desconto total para a execução dos serviços objeto do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar, por meio eletrônico e com a devida indicação de seu autor e respectiva assinatura, proposta que contenha os seguintes documentos:

a. Preços global para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

- Poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles constantes na planilha orçamentária de referência, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da administração

b. Planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, mantendo a mesma sequência e quantitativos constantes na planilha anexa ao Termo de Referência, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021) e equidade na avaliação das propostas;

c. Planilha com a composições dos custos unitários dos serviços de todos os itens da planilha orçamentária;

d. Cronograma físico-financeiros de execução dos serviços, conforme modelo anexo, respeitando os percentuais financeiros de cada etapa lá indicado, bem como a correlação entre o percentual de administração local e deverá ser proporcional à execução financeira da reforma;

e. Planilha de Composição do BDI;

f. Composição dos Encargos Sociais.

4.2.1. A formatação da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro e da taxa de BDI da proposta das Licitantes, deverá coincidir com as formatações adotadas nos modelos indicados nos ANEXOS do Termo de Referência:

a. Anexo I – Planilha Orçamentária

b. Anexo II – Cronograma Físico-Financeiro

c. Anexo III – Planilha de Composição do BDI

4.2.2. Os itens componentes do BDI devem ser restritos ao seguinte:

a. Administração Central;

b. Riscos e Imprevistos;

c. Garantia/Seguros;

- d. Despesas Financeiras;
- e. Lucro;
- f. Tributos (PIS, COFINS, ISSQN, CPRB).

4.2.3. A formatação do cronograma de execução dos serviços e da proposta das Licitantes não deverá ultrapassar o prazo de 420 (quatrocentos e vinte) dias corridos

4.2.4. As licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente à licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que não poderão ser alegadas em favor de pretensões de acréscimos dos preços propostos.

4.2.5. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Contratada cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição do seu preço. Considerar-se-á a Contratada como profundamente conhecedora dos serviços objeto da contratação, o que significa que deverão ser computados, no preço proposto, todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais etc, necessários à completa execução dos serviços.

4.2.6. A Contratante poderá realizar diligências, a seu critério, e em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, fixando prazos para atendimento.

4.2.7. Importante ressaltar que os imóveis objeto dos serviços encontram-se ocupados pela Justiça Federal e assim continuarão durante toda a execução dos serviços de reforma, que deverão causar o menor impacto possível na prestação jurisdicional. Tal informação é fundamental para correta elaboração da proposta pelos licitantes e ao planejamento da execução dos trabalhos.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4. O valor global das propostas das Licitantes não poderá ser maior que R\$ 3.944.336,04 (três milhões, novecentos e quarenta e quatro mil trezentos e trinta e seis reais e quatro centavos). As propostas apresentadas acima deste valor serão desclassificadas.

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.9. A empresa deverá informar a opção pelo Simples Nacional na licitação, quando da apresentação de sua proposta;

4.10. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

4.11. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI ou do fator k, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006.

4.12. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

4.13. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.14. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.15. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.16. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.16.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

4.17. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do item**.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 100,00 (cem reais)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Para o envio de lances no pregão eletrônico será adotado o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no

caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 3 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº](#)

[3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários,

seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17. Será adotado como Regime de Execução a Execução Indireta, sendo por Empreitada por Preço Global conforme previsto no termo de referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15% (quinze por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na

Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

VISTORIA

7.9. É aconselhável que a empresa/profissional proponente realize vistoria, por meio do arquiteto/engenheiro credenciado da empresa ou o próprio profissional, para obtenção todas as informações técnicas necessárias ao desenvolvimento dos serviços a serem contratados, assim como conhecer as condições de execução dos mesmos, tendo pleno conhecimento de eventuais dificuldades para a realização dos trabalhos, bem como de que possui todas as informações necessárias para a formulação de sua proposta de preços.

7.10. Caso empresa/profissional opte por não realizar a vistoria, não serão admitidas alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de eventuais dificuldades técnicas previstas no contrato para a não realização da contratação pretendida, inclusive no que se refere ao preço global ajustado entre as partes, devendo apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.11. A vistoria poderá ser realizada, no máximo, até o dia útil anterior à licitação, devendo ser agendada junto a Seção de Serviços Gerais da Seção Judiciária do Maranhão (SESEG/MA), no horário das 9h às 12h pelo telefone (98) 3214-5709 ou e-mail seseg.ma@trf1.jus.br.

HABILITAÇÃO

7.12. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.12.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.13.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.14.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 04 (quatro) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.14.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.15. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão

exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.15.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.16. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.16.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.16.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

7.16.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.16.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

7.16.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.16.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.16.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.16.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.16.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

7.16.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

7.16.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

7.16.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.16.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.16.14. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.16.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

7.16.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

7.16.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

7.16.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

7.16.21. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

7.16.22. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos

7.16.23. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

7.16.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação;

7.16.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.16.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

7.16.27. Declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante acerca do conhecimento pleno das peculiaridades e condições dos locais de execução das obrigações objeto da licitação;

7.16.28. Para comprovação de sua qualificação técnica e operacional, as Licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

7.16.28.1. Registro ou inscrição da Pessoa Jurídica expedida pela entidade profissional competente (CREA/CAU);

7.16.28.2. Certidão de Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, que comprove a situação regular do engenheiro/arquiteto ou da empresa de engenharia/arquitetura e do seu responsável técnico junto a entidade;

7.16.28.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.16.28.4. Para efeito do subitem acima, apresentar Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrado no CREA/CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que não o próprio licitante, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto a ser licitado. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão comprovar as seguintes características mínimas:

- a. Atestado de Capacidade Técnica profissional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado junto ao CREA/CAU, comprovando que tenha prestado serviços em fachada de imóvel com, no mínimo, três pavimentos (serviço em altura);

- b. Atestado de Capacidade Técnica profissional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado junto ao CREA/CAU, comprovando que tenha prestado serviços de reforma predial em imóvel com, no mínimo, 1.600m² (um mil e seiscentos metros quadrados) de área construída;
- c. Atestado de Capacidade Técnica profissional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado junto ao CREA/CAU, comprovando que tenha prestado serviços de instalação de, pelo menos, 180m² de esquadria tipo pele de vidro;
- d. Quantos ao atestado referente à esquadria tipo pele de vidro, será a aceito atestado de terceiro(a) (potencial subcontratado(a)), se devidamente acompanhado de termo desta comprometendo-se a participar da empreitada executando os itens objeto do atestado. Somente será possível a substituição do(a) potencial subcontratado(a) por outro(a) de capacidade técnica igual ou superior, comprovado através da apresentação de atestado.

7.16.28.5. Apresentação de Certidão de Acervo Operacional (CAO), emitida pelo CREA, ou Atestado(s) de Capacidade Técnica – Operacional, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que:

- a. Tenha gerenciado serviços de reforma predial em imóvel com, no mínimo, 1.600m² (um mil e seiscentos metros quadrados) de área construída;
- b. Tenha prestado serviços em fachada de imóvel com, no mínimo, três pavimentos (serviço em altura);
- c. Atestado de Capacidade Técnica profissional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado junto ao CREA/CAU, comprovando que tenha prestado serviços de instalação de, pelo menos, 180m² de esquadria tipo pele de vidro;

7.16.28.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

7.16.28.7. Os serviços não necessitam estar no mesmo atestado, sendo aceito que estejam em atestados separados;

7.16.28.8. Quantos ao atestado referente à esquadria tipo pele de vidro, será a aceito atestado de terceiro(a) (potencial subcontratado(a)), se devidamente acompanhado de termo desta comprometendo-se a participar da empreitada executando os itens objeto do atestado. Somente será possível a substituição do(a) potencial subcontratado(a) por outro(a) de capacidade técnica igual ou superior, comprovado através da apresentação de atestado.

7.16.29. O(s) profissional(is) detentor(es) do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto deste Termo de Referência e somente será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Contratante.

7.16.30. Caso o profissional detentor do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional apresentado(s) não faça parte do corpo técnico da licitante, está deverá apresentar termo de compromisso do profissional detentor da capacidade técnica comprometendo-se a participar da empreitada objeto deste Termo de Referência, inclusive como seu responsável técnico do serviço;

7.16.31. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.16.32. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

7.16.33. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Contratante, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos

7.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

- 7.17.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.18. Declaração da Existência de Fatos Impeditivos da Habilitação (exigida somente em caso positivo);
- 7.19. Declaração Negativa referente ao Artigo 3º da Resolução nº 07/2005 - Conselho Nacional de Justiça e ao Inciso XXXIII do Artigo 7º - Constituição Federal;
- 7.20. Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- 7.21. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.
- 7.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.24. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).
- 7.25. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 7.26. Enunciado 5 do CJF:

Em atenção aos princípios da eficiência e do formalismo moderado e em face do caráter instrumental dos procedimentos licitatórios, ainda que não apresentados na oportunidade prevista em regulamento e/ou no edital, será admitida a juntada posterior de documentos de habilitação referentes às declarações emitidas unilateralmente pelo licitante.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos
- 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [https://sei.trfl.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.trfl.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.trfl.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0), mediante requerimento endereçado ao pregoeiro.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV. Multa:

- a. Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 9.1, de 2% a 30% do valor do Contrato.
- d. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 9.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
- e. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 10% a 30% do valor da parcela inadimplida do Contrato.
- f. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 9.1, a multa será de 0,5% a 5% da parcela inadimplida do Contrato.
- g. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1, a multa será de 5% a 15% do valor da parcela

inadimplida do Contrato.

9.3. Além das multas previstas no item anterior, poderão ser aplicadas multas por dia ou evento sobre o valor do contrato para os casos abaixo:

- a. Multa de 0,002% do valor do contrato por permitir a presença de empregado sem o uniformizado da contratada ou subcontratada e/ou sem crachá de identificação. Incidência por empregado e por ocorrência;
- b. Multa de 0,01% do valor do contrato por permitir que seu empregado ou de eventual subcontratada atue sem o uso do EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) indicado para a atividade realizada. Incidência por empregado e por ocorrência. Além da multa o empregado deverá ser imediatamente afastado dos trabalhos/risco até a regularização do fornecimento ou uso do EPI.

9.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

9.6.2. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada;

9.6.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de

publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

9.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

9.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, através do endereço eletrônico sepre.ma@trfl.jus.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://portal.trf1.jus.br/sjma/>.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

11.11.2. ANEXO II – Modelo de Declaração de Existência de Fatos Impeditivos da Habilitação (exigida somente em caso positivo);

11.11.3. ANEXO III – Modelo Declaração Negativa referente ao artigo 3º da resolução nº 07/2005 – CNJ e ao inciso XXXIII do artigo 7º - cf;

11.11.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

11.11.5. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato;

11.11.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração de Não Vistoria.

Juiz Federal **GEORGE RIBEIRO DA SILVA**
Vice-Diretor do Foro no exercício da Diref/JFMA



Documento assinado eletronicamente por **George Ribeiro da Silva, Diretor do Foro**, em 13/09/2024, às 11:44 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **21309727** e o código CRC **841EFB6A**.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NA FACHADA, HALL E BANHEIROS NO PRÉDIO SEDE, BEM COMO ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO SEDE E ANEXO I E II ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa de para execução de serviços de engenharia no prédio sede e anexos desta Casa, conforme projeto anexo, consistindo, principalmente, em:

1.1.1. Alteração de esquadrias e outros elementos da fachada do prédio sede, adaptando-os aos atuais normativos técnicos, permitindo assim maior nível de segurança aos usuários e maior eficiência térmica do imóvel;

1.1.2. Reforma do hall de acesso do prédio sede, adaptando-os as novas necessidades de controle de segurança e o uso de portais e scanner de raio x, bem como de uma sala para acautelamento de armas de fogo;

1.1.3. Adequação dos imóveis, prédio sede e anexos I e II, às normas de acessibilidade, conforme Manual de

Acessibilidade nas edificações da Justiça Federal (Resolução 560/19 do Conselho da Justiça Federal).

1.2. Local de execução dos serviços:

1.2.1. Complexo de Prédios da Justiça Federal no Maranhão:

1.2.2. End.: Av. Senador Vitorino Freire, 300 – Areinha. São Luís/MA.

1.3. Código SIASG/SICAM: 1627 (Manutenção/Reforma Predial).

2. JUSTIFICATIVA

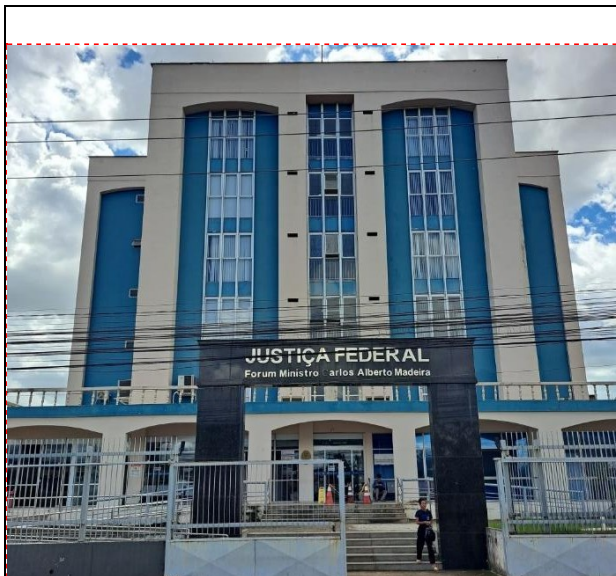
O edifício sede da Seção Judiciária do Maranhão – parte do complexo de imóveis, juntamente com os anexos I e II, no mesmo endereço – funciona a mais de trinta anos em imóvel projetado originalmente para 10 Varas e apenas 10 Gabinetes de magistrados. Hoje a SJMA possui 13 Vara, duas Turmas Recursais e 4 Subseções. Para comportar o crescimento houve a aquisição de imóveis vizinhos, locação de outros, bem como a realização de várias pequenas reformas no edifício sede para adaptá-lo as mudanças da Seção Judiciária ao longo dos anos.

Importa destacar que parte significativa deste crescimento foi pela implantação de Juizados Especiais Federais. Devido as características socioeconômicas do Estado, rapidamente estes Juizados tornaram-se alguns dos maiores do Brasil em fluxo de pessoas, audiências e perícias médicas. Esse fluxo torna o hall do edifício sede ponto de filas, estresse e conflitos, ora agravados pela necessidade de impor maiores controles de segurança. O hall atual não mais comporta este fluxo (400 a 500 pessoas/dia) e suas múltiplas funções (área de passagem, controle e identificação de acesso, portais detectores de metais, controle de segurança por raio x), sendo urgente sua ampliação e adequação à nova realidade.

Quanto aos elementos do edifício sede, a maioria ainda são originais. Destes, ora destacamos as esquadrias das fachadas, que sofrem fortemente o impacto das décadas e exigem melhorias, adaptações e substituições para eliminar pontos de infiltrações e permitir suas adequações as Normas Técnicas e de segurança. As partes móveis destas esquadrias estão, em grande parte, deterioradas e algumas já presas com arrebites para evitar acidentes. Os parafusos em aço encontram-se oxidados (o edifício sede encontra-se aproximadamente 400m do mar, e sofre forte incidência de maresia), causando grandes dificuldades mesmo para sua remoção e substituição.

A massa que prende os vidros encontra-se ressequida e os vidros não são temperados e/ou laminados, como orienta a Norma Técnica (NBR 7.199).

Urge também a adequação dos imóveis em tela, prédio sede e anexo I, às normas de acessibilidade, conforme Manual de Acessibilidade nas edificações da Justiça Federal (Resolução 560/19 do Conselho da Justiça Federal).



Edifício sede - Vista frontal



Edifício sede - Vista fachada



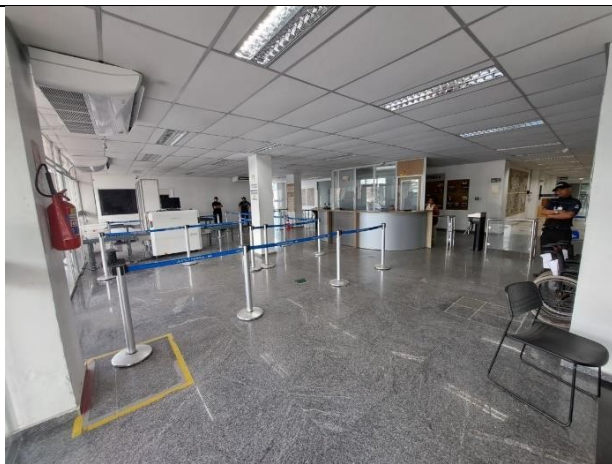
Edifício sede - Vista do acesso principal/frontal



Edifício sede - Vista fachada



Edifício sede - Varanda frontal



Hall do edifício sede



Banheiro masculino térreo



Banheiro feminino térreo



Detalhe esquadria fachada



Corrosão dos parafusos



Partes móveis danificadas



Detalhe da esquadria



Detalhe da esquadria - manete danificado



Detalhe de esquadria



Detalhe da esquadria - Falha no alumínio



Detalhe de esquadria de corredor



3. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

3.1. A presente contratação encontra-se no Plano de Obras do TRF1 para 2024, conforme documento SEI 18807180.

4. LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

4.1. A forma de adjudicação deverá ser global, a uma única empresa, por tratar-se de serviços de engenharia, cujo desmembramento poderiam causar confusão e sobreposições de serviço durante sua execução;

4.2. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns de arquitetura e engenharia, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade pregão, na sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço;

4.3. O critério de julgamento da proposta deverá ser pelo menor preço global.

4.4. Será adotado como Regime de Execução a Execução Indireta, sendo por Empreitada por Preço Global.

5. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

5.1. Considerando que grande parte dos serviços contratados serão realizados em altura (fachada do imóvel), um técnico em segurança do trabalho foi incluso no orçamento e deverá acompanhar os trabalhos atuando de forma diligente para evitar acidentes;

5.2. Informações e dúvidas poderão ser sanadas no Serviço de Projetos e Reformas - SERPRE/MA da Seção Judiciária do Maranhão, através do e-mail serpre.ma@trf1.jus.br ou diretamente no local, mediante prévio agendamento, situado no endereço constante do item 1 (Objeto) deste Termo de Referência;

5.3. Acompanham este Termo de Referência os seguintes documentos:

- a. Anexo I Planilha orçamentária (21247513);
- b. Anexo II Cronograma físico-financeiro (21247536);
- c. Anexo III Planilha de Composição do BDI (21247622);
- d. Anexo IV Caderno de Encargos (20688616);
- e. Anexo V Projeto de Arquitetura do Prédio Sede - 1/2 (20688617);
- f. Anexo VI Projeto de Arquitetura do Prédio Sede - 2/2 (20688619);

- g. Anexo VII Projeto de Arquitetura do Anexo I (20718347);
- h. Anexo VIII Projeto de Arquitetura Anexo II (20718366);
- i. Anexo IX Projeto de Implantação (20718385);
- j. Anexo X Memorial do Projeto de Arquitetura (20718427);
- k. Anexo XI Projeto de Elétrica 1/2 (20718499);
- l. Anexo XII Projeto de Elétrica 2/2 (20718512);
- m. Anexo XIII Memorial do Projeto de Elétrico (20718529);
- n. Anexo XIV Projeto Hidrossanitário (20718551);
- o. Anexo XV Memorial do Projeto Hidrossanitário (20718567);
- p. Anexo XVI Imagens do Projeto (20718684);
- q. Anexo XVII Planilha de Composição de Custos Unitários (21247641);
- r. Anexo XVIII Planilha de Encargos Sociais (21247657);
- s. Anexo XIX Curva ABC de Serviços (21247682);
- t. Anexo XX Curva ABC de Insumos (21247701).

5.4. Os Projetos anexos a este Termo de Referência serão úteis nos levantamentos necessários para a elaboração das propostas pelas empresas licitantes;

5.5. O arquivo referente aos projetos (Anexos IV a XVI) poderão ser solicitados pelos licitantes no e-mail serpre.ma@trfl.jus.br;

5.6. A Justiça Federal do Maranhão não fornecerá cópias impressas das plantas.

6. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação;

6.1.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar, por meio eletrônico e com a devida indicação de seu autor e respectiva assinatura, proposta que contenha os seguintes documentos:

- a. Preço global para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
 - i. Poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles constantes na planilha orçamentária de referência, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da administração.
- b. Planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, mantendo a mesma sequência e quantitativos constates na planilha anexa a este Termo de Referência, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021) e equidade na avaliação das propostas;
- c. Planilha com a composições dos custos unitários dos serviços de todos os itens da planilha orçamentária;
- d. Cronograma físico-financeiros de execução dos serviços, conforme modelo anexo, respeitando os percentuais financeiros de cada etapa lá indicado, bem como a correlação entre o percentual de administração local e deverá ser proporcional à execução financeira da reforma;

- e. Planilha de Composição do BDI;
- f. Composição dos Encargos Sociais.

6.2. A formatação da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro e da taxa de BDI da proposta das Licitantes, deverá coincidir com as formatações adotadas nos modelos indicados nos ANEXOS deste Termo de Referência:

- a. Anexo I – Planilha Orçamentária
- b. Anexo II – Cronograma Físico-Financeiro
- c. Anexo III – Planilha de Composição do BDI

6.3. A formatação do cronograma de execução dos serviços e da proposta das Licitantes não deverá ultrapassar o prazo de **420** (quatrocentos e vinte) **dias corridos**;

6.4. O valor global das propostas das Licitantes não poderá ser maior que **R\$ 3.944.336,04** (três milhões, novecentos e quarenta e quatro mil trezentos e trinta e seis reais e quatro centavos). As propostas apresentadas acima deste valor serão desclassificadas.

6.5. Os itens componentes do BDI devem ser restritos ao seguinte:

- a. Administração Central;
- b. Riscos e Imprevistos;
- c. Garantia/Seguros;
- d. Despesas Financeiras;
- e. Lucro;
- f. Tributos (PIS, COFINS, ISSQN, CPRB).

6.6. A licitante deverá informar a opção pelo Simples Nacional, se for o caso, quando da apresentação de sua proposta;

6.7. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

6.8. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006.

6.9. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, §3º, da referida Lei Complementar.

6.10. As licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente à licitação e sendo recomendada a vistoria no local do serviço, executando todos os levantamentos e dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que não poderão ser alegadas em favor de pretensões de acréscimos dos preços propostos;

6.11. Importante ressaltar que **os imóveis objeto dos serviços constantes neste Termo de Referência**

encontram-se ocupados pela Justiça Federal e assim continuarão durante toda a execução dos serviços de reforma, que deverão causar o menor impacto possível na prestação jurisdicional. Tal informação é fundamental para correta elaboração da proposta pelos licitantes e ao planejamento da execução dos trabalhos;

6.12. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a contratada cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição do seu preço. Considerar-se-á a contratada como profundamente conhecedora dos serviços objeto da contratação, o que significa que deverão ser computados, no preço proposto, todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais etc, necessários à completa execução dos serviços;

6.13. A contratante poderá realizar diligências, a seu critério, e em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, fixando prazos para atendimento.

6.14. Habilitação jurídica

6.14.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.14.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.14.3. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

6.14.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.14.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.14.6. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

6.14.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.15. Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.15.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.15.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.15.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.15.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.15.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.15.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.15.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.16. Qualificação Econômico-Financeira

6.16.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

6.16.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

6.16.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

6.16.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

6.16.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.16.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

6.16.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação;

6.16.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

6.16.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

6.17. Qualificação Técnica

6.17.1. Declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante acerca do conhecimento pleno das peculiaridades e condições dos locais de execução das obrigações objeto da licitação;

6.17.2. Para comprovação de sua qualificação técnica e operacional, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

a. Registro ou inscrição da Pessoa Jurídica expedida pela entidade profissional competente (CREA/CAU);

b. Certidão de Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, que comprove a situação regular do engenheiro/arquiteto e/ou da empresa

de engenharia/arquitetura e do seu responsável técnico junto a entidade;

c. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

d. Para efeito do subitem acima, apresentar Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrado no CREA/CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que não o próprio licitante, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto a ser licitado. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão comprovar as seguintes características mínimas:

i. Atestado de Capacidade Técnica profissional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado junto ao CREA/CAU, comprovando que tenha prestado serviços em fachada de imóvel com, no mínimo, três pavimentos (serviço em altura);

ii. Atestado de Capacidade Técnica profissional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado junto ao CREA/CAU, comprovando que tenha prestado serviços de reforma predial em imóvel com, no mínimo, 1.600m² (um mil e seiscentos metros quadrados) de área construída;

iii. Atestado de Capacidade Técnica profissional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado junto ao CREA/CAU, comprovando que tenha prestado serviços de instalação de, pelo menos, 180m² de esquadria tipo pele de vidro;

iv. Quantos ao atestado referente à esquadria tipo pele de vidro, será a aceito atestado de terceiro(a) (potencial subcontratado(a)), se devidamente acompanhado de termo desta comprometendo-se a participar da empreitada executando os itens objeto do atestado. Somente será possível a substituição do(a) potencial subcontratado(a) por outro(a) de capacidade técnica igual ou superior, comprovado através da apresentação de atestado.

e. Apresentação de Certidão de Acervo Operacional (CAO), emitida pelo CREA, ou Atestado(s) de Capacidade Técnica – Operacional, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que:

i. tenha gerenciado serviços de reforma predial em imóvel com, no mínimo, 1.600m² (um mil e seiscentos metros quadrados) de área construída;

ii. tenha prestado serviços em fachada de imóvel com, no mínimo, três pavimentos (serviço em altura);

iii. Atestado de Capacidade Técnica profissional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado junto ao CREA/CAU, comprovando que tenha prestado serviços de instalação de, pelo menos, 180m² de esquadria tipo pele de vidro;

f. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

g. Os serviços não necessitaram estar no mesmo atestado, sendo aceito que estejam em atestados separados;

h. Quantos ao atestado referente à esquadria tipo pele de vidro, será a aceito atestado de terceiro(a) (potencial subcontratado(a)), se devidamente acompanhado de termo desta comprometendo-se a participar da empreitada executando **os itens objeto do atestado**. Somente será possível a substituição do(a) **potencial subcontratado(a)** por outro(a) de capacidade técnica igual ou superior, **comprovado através da apresentação de atestado**.

6.18. O(s) profissional(is) detentor(es) do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto deste Termo de Referência e somente será admitida a sua substituição por

profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela contratante;

6.19. Caso o profissional detentor do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional apresentado(s) não faça parte do corpo técnico da licitante, está deverá apresentar termo de compromisso do profissional detentor da capacidade técnica comprometendo-se a participar da empreitada objeto deste Termo de Referência, inclusive como seu responsável técnico do serviço;

6.20. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

6.20.1. Os atestados de capacidade operacional poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

6.20.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela contratante, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7. PRAZOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O **prazo total de execução dos serviços** será de **420** (quatrocentos e vinte) dias corridos;

7.2. O **prazo passa a contar a partir do quinto dia útil** do recebimento da Ordem de Execução de Serviço, a ser emitida pela administração após a assinatura do contrato;

7.3. O **prazo da vigência do contrato** deverá ser **530** (quinhentos e trinta) **dias corridos**, contados a partir da data de assinatura do contrato, automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, por se tratar de serviço de escopo, nos termos do art. 111 da Lei 14133/2021;

7.4. No prazo acima estipulado estão incluídos os seguintes marcos temporais:

a. 30 (trinta) dias corridos para emissão e entrega da Ordem de Execução de Serviço, contados da assinatura do contrato;

b. 05 (cinco) dias entre o recebimento da Ordem de Execução de Serviço e o início da contagem do prazo de execução;

c. 420 (quatrocentos e vinte) dias corridos para execução do objeto, contados a partir do quinto dia útil do recebimento da Ordem de Execução de Serviço emitida pelo contratante;

d. 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do dia subsequente ao término do prazo para emissão do Termo de Recebimento Provisório do objeto contratado;

e. 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do dia subsequente a emissão do Termo de Recebimento Provisório para correção dos eventuais serviços defeituosos, porventura apontados no Termo de Recebimento Provisório;

f. 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do dia subsequente ao término do prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto do contrato.

7.5. A contratada deverá apresentar **até o 5º (quinto) dia útil** após a recebimento da Ordem de Execução de Serviço a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RT) dos serviços contratados, onde deverá constar nome, título e número de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU do responsável técnico;

8. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

8.1. Critérios de Sustentabilidade

8.1.1. Utilizar materiais e equipamentos que visam garantir a economia da manutenção, a operacionalização

da edificação, a redução do consumo de energia e de água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzem o impacto ambiental;

8.1.2. Utilização de lâmpadas de LED com alto rendimento e eficiência e de baixo consumo de energia;

8.1.3. Lei nº 13.647/2018 - Todos os banheiros destinados ao público, localizados em prédios públicos ou privados deverão conter equipamentos para evitar o desperdício de água.

8.1.4. Utilizar, quando possível, produtos de menor impacto ambiental, dentre os disponíveis para execução do serviço;

8.1.5. Observar as políticas socioambientais, principalmente o correto descarte e o gerenciamento adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou sua disposição final, assumindo o compromisso de cumprir toda a legislação vigente e, em especial, respeitar a Política Nacional de Resíduos Sólidos prevista na Lei Nº 12.305/2010;

8.1.6. Deverão ser utilizados materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental, que promovam a conservação e o uso racional da água, a eficiência energética e a especificação de produtos com certificação ambiental, sempre que possível e que os custos forem compatíveis com o praticado no mercado;

8.1.7. Todo o resíduo gerado pela reforma deverá seguir os ditames da Política Nacional de Resíduos Sólidos, a IN nº 1 – SLTI/MPOG, de 2010, que estabelece critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de obras pela administração pública federal e o Decreto nº 7.746, de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal.

8.2. Vistoria

8.2.1. É aconselhável que a empresa/profissional proponente realize vistoria, por meio do arquiteto/engenheiro credenciado da empresa ou o próprio profissional, para obtenção todas as informações técnicas necessárias ao desenvolvimento dos serviços a serem contratados, assim como conhecer as condições de execução dos mesmos, tendo pleno conhecimento de eventuais dificuldades para a realização dos trabalhos, bem como de que possui todas as informações necessárias para a formulação de sua proposta de preços;

8.2.2. Caso empresa/profissional opte por não realizar a vistoria, não serão admitidas alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de eventuais dificuldades técnicas previstas no contrato para a não realização da contratação pretendida, inclusive no que se refere ao preço global ajustado entre as partes, devendo apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.2.3. A vistoria poderá ser realizada, no máximo, até o dia útil anterior à licitação, devendo ser agendada junto a Seção de Serviços Gerais da Seção Judiciária do Maranhão (SESEG/MA), no horário das 9h às 12h pelo telefone (98) 3214-5709 ou e-mail seseg.ma@trf1.jus.br.

8.3. Subcontratação

8.3.1. O objeto deste Contrato não poderá ser totalmente subcontratado, permitida, entretanto, a subcontratação parcial para serviços que requeiram o emprego de empresas ou profissionais especializados, limitado a 60% dos serviços contratados, devidamente justificados e autorizado pela Contratante, sem prejuízo da responsabilidade direta e exclusiva da Contratada;

8.3.2. É expressamente vedado a subcontratação da administração, gerência ou gestão da obra;

8.3.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica de eventual subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente;

a. Certidão de Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de

Arquitetura e Urbanismo – CAU, que comprove a situação regular do engenheiro/arquiteto e/ou da empresa de engenharia/arquitetura e do seu responsável técnico junto a entidade;

b. Caso o item a ser subcontratado seja a instalação de esquadria tipo pele de vidro, o eventual subcontratado deverá apresentar, também, Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrado no CREA/CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que não o próprio contratado, que comprove a execução de, pelo menos, 25% do volume subcontratado.

8.3.4. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

8.3.5. A Subcontratação de qualquer parte do objeto do presente Termo de Referência não exime a contratada de sua inteira responsabilidade técnica e legal de todos os elementos que compõem o trabalho final contratado.

8.4. Garantia Contratual

8.4.1. Objetivando assegurar o fiel cumprimento deste contrato, será exigida a garantia na modalidade do seguro garantia, nos termos do art. 102 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

a. A apólice do seguro garantia deverá ser prestada, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

8.4.2. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

8.4.3. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

a. acompanhar a execução do contrato principal;

b. ter acesso a auditoria técnica e contábil;

c. requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

d. a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

8.4.4. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

8.4.5. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente;

8.4.6. O seguro garantia deverá ser renovada/endossada a cada prorrogação ou alteração, reajustes/repactuações do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do termo aditivo ou da notificação, na hipótese de reajustes/repactuações realizados mediante apostila ao contrato;

8.4.7. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

a. caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

b. caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

8.4.8. O seguro garantia assegurará, ainda, o pagamento de:

- a. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - c. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 8.4.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada;
- 8.4.10. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- 8.4.11. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.4.12. Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice do seguro garantia, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022;
- 8.4.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 8.4.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
- 8.4.15. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma a ser prevista no Edital e no Contrato;
- 8.4.16. Sem prejuízo do seguro garantia supra, será exigida seguro garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta;
- 8.4.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente neste Termo de Referência.
- 8.4.18. Caso a contratada comprove que não há no mercado de seguro empresa seguradora que atenda ao art. 102 da Lei 14.133/2021, a contratada poderá apresentar garantia em uma das modalidades previstas no art. 96, parágrafo primeiro da Lei 14.133/2021.

9. ESCOPO DO SERVIÇO

9.1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

9.2. Considerar-se-á à contratada como altamente especializado nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos;

9.3. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer, rigorosamente:

- a. às normas e especificações constantes deste caderno;
- b. às normas da ABNT;
- c. às disposições legais da União;

- d. aos regulamentos das empresas concessionárias;
- e. às prescrições e recomendações dos Referências;
- f. às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- g. às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, com especial ênfase às **NR-18 (Segurança e saúde no trabalho na indústria da construção)** e **NR-35 (Trabalho em altura)**;
- h. às práticas SEAP – Projetos, execução e manutenção;
- i. às qualificações de materiais do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H).

9.4. A contratada fornecerá as máquinas, os equipamentos, as ferramentas, os materiais, a mão de obra (inclusive os encargos sociais e trabalhistas), os insumos, todos os tipos de transporte e tudo mais que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção dos serviços de reforma, sejam eles definitivos ou temporários;

9.5. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas da ABNT;

9.6. As composições de custos unitários elaboradas pelo contratante são instrumentos para a elaboração do orçamento estimativo. Cada licitante deve elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra que entenderem necessário para a conclusão do serviço de acordo com a especificação técnica. Não poderá haver nenhum pleito de alteração de valores do Contrato em função das composições apresentadas pelo contratante;

9.7. Deverão estar incorporados nos preços dos serviços, além dos custos com fornecimento dos materiais e da mão de obra essenciais à execução dos serviços, todos os decorrentes do emprego, aplicação ou utilização de:

- a. ferramentas manuais, elétricas ou não; ferramentas de corte e/ou desbaste;
- b. andaimes, exceto fachadeiros;
- c. escoramentos;

d. outros serviços auxiliares necessários e não individualizados como itens de custo próprio na Planilha Orçamentária.

9.8. Todas as Licenças, Alvarás, Autorizações, Vistorias ou qualquer outro requisito legalmente estabelecido que seja necessário à execução do serviço ficará a cargo da contratada, às suas expensas. A contratante prestará todas as informações que se fizerem necessárias para a obtenção dos mencionados;

9.9. A contratada deverá considerar todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados;

9.10. No caso em que a contratada venha a, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ele deverá recuperá-las deixando-as conforme seu estado original;

9.11. A contratada interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

- a. assim estiver previsto e determinado no contrato;
- b. houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista (ex: serviço em andaimes de fachada);

c. houver alguma falta cometida pela contratada, desde que esta, a juízo da fiscalização, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e

d. a fiscalização assim o determinar ou autorizar por escrito.

9.12. A contratada deverá providenciar o **diário de obra** e mantê-lo sempre atualizado e no canteiro de obras;

9.13. A contratada cuidará para que todas as partes do canteiro de obras e da própria reforma permaneçam sempre limpas e organizadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade;

9.14. Caso a contratada alocue na reforma mais de 20 (vinte) trabalhadores, deverá elaborar e implementar o PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, devidamente registrado no CREA, contemplando os aspectos da NR-18 e os demais dispositivos complementares de segurança:

a. O PCMAT deverá ser elaborado e executado por profissional(is) legalmente habilitado(s) na área de Segurança do Trabalho;

b. O PCMAT deve ser apresentado a todos os trabalhadores, demonstrando sua importância e, principalmente, sua função de estabelecer os procedimentos de segurança. Nenhum PCMAT terá sucesso na sua implantação se não for absorvido e compreendido por todos.

9.15. Caso o número de trabalhadores seja inferior a 20 (vinte) e a empresa não elabore o PCMAT, o item referente ao PCMAT não será pago e poderá ser excluído da planilha;

9.16. Para os serviços objetos destas especificações e projetos, caberá a contratada fornecer e conservar equipamento mecânico e o ferramental necessários, usar mão de obra hábil e idônea, agrupando permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e encarregados que assegurem progresso satisfatório dos serviços, bem como obter os materiais necessários e em quantidades suficientes para a conclusão do objeto do contrato no prazo fixado;

9.17. A fiscalização não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fornecedores, técnicos, subempreiteiros, entre outros. Excepcionalmente, a fiscalização poderá admitir os subempreiteiros, sem que tal aprovação implique qualquer aceitação de transferência de responsabilidade;

9.18. SERVICOS PRELIMINARES E OUTROS CUSTOS DIRETOS

9.18.1. **Mobilização/desmobilização:** Abrange as despesas referentes à mobilização e desmobilização de máquinas e equipamentos da contratada, inclusive despesas com fretes, cargas e transportes;

9.18.2. **Placa da obra:** Deverá ser fixada próximo ao acesso principal do prédio sede, em local a ser indicado pelo contratante, contendo os dados do contrato e em modelo a ser fornecido pela contratante;

9.18.3. **Engenheiro civil:** Deverá garantir a execução dos serviços dentro da perfeita técnica e conforme as normas vigentes. Para cálculo do custo do profissional foi considerado como mensalista da empresa, sendo dedicado à reforma meio expediente (4h/dia);

9.18.4. **Encarregado de obras:** Auxiliará o engenheiro na supervisão e execução dos trabalhos, garantido o bom andamento dos trabalhos e a utilização correta do ferramental pela mão de obra alocada;

9.18.5. **Técnico em Segurança do Trabalho:** Zelar pela integridade física dos trabalhadores e de terceiros que estejam no canteiro de obras, por meio da elaboração de medidas que previnam ou eliminem riscos de acidentes. Atual, principalmente, durante dos serviços em altura minimizando os riscos de acidente. Destaco

algumas das tarefas esperadas:

- a. Determinar o uso de EPI's (Equipamentos de Segurança Individual) e EPCs, bem como fiscalizar o uso dos mesmos;
- b. Sinalizar áreas onde há riscos;
- c. Garantir o cumprimento das normas de segurança;
- d. Gerenciar eventuais casos de acidente de trabalho;
- e. Orientar e coordenar o sistema de segurança do trabalho, analisando possíveis riscos e causas de acidentes e estudando esquemas de prevenção;
- f. Inspecionar locais, instalações e equipamentos do canteiro de obras e apontar fatores de riscos;
- g. Propor procedimentos e sugerir eventuais modificações em equipamentos e instalações pela empresa com o intuito de prevenir acidentes;
- h. Aplicar treinamento para funcionários sobre norma de segurança e demais medidas de prevenção de riscos.

9.18.6. **Tapume:** O tapume será executado com fechamentos em compensado resinado ou fenólico e estruturados com caibros e ripas. Toda a estrutura para fixação desse tapume deverá ser considerada nos custos deste item. Os tapumes serão utilizados para fechamentos e isolamentos das áreas privativas da reforma junto às áreas comuns de circulação evitando acidentes com transeuntes. Poderá ser utilizado ainda como fechamento temporário durante a substituição das esquadrias. Não será permitida a pintura/impressão de logotipo da empresa no tapume sem prévia autorização da contratante;

9.18.7. Caberá a contratada o remanejamento de tapumes, seja para ampliação do canteiro, seja para execução de serviços provisórios ou definitivos. Consiste na retirada do tapume e instalação em outro local – ou até no mesmo local, no caso de sua retirada para execução de algum serviço necessário – com aproveitamento quase total de material;

9.18.8. As instruções eventualmente transmitidas aos profissionais da empresa (engenheiros, arquitetos, mestre de obras, técnico de segurança etc) pela fiscalização não configurarão, em nenhuma hipótese, ordens de cunho trabalhista. Servirão tão somente para agilizar a execução dos serviços, para que os quais, dentro de suas esferas de responsabilidade, adotem ações em nome do própria contratada.

9.19. DEMOLIÇÕES E RETIRAS

9.19.1. Caberá a contratada a demolição, remoção, retirada e expurgo de todo o material e/ou equipamento demolido, desinstalado e/ou desmontado;

9.19.2. Antes do início dos serviços, a contratada deverá proceder a um detalhado exame e levantamento dos elementos de arquitetura e de instalações a serem demolidos. Deverão ser considerados os aspectos importantes tais como a natureza das áreas e ambientes, os métodos utilizados na construção, as condições das estruturas, existência de juntas de dilatação, interferências com as instalações, shafts, entre outros;

9.19.3. A contratada será responsável pela limpeza de cada uma das áreas de intervenção, durante e ao término dos serviços;

9.19.4. Demolição de argamassa (emboço/reboco): Deverão ser demolidas diversas áreas de emboço/reboco contaminadas e danificadas por causa de infiltrações (áreas de fachada e áreas internas). Muitas destas áreas não são contínuas (ambientes distintos) e demandará da empresa a demolição de áreas grandes e pequenas p/ recomposição. Seguem algumas imagens para referência do tipo e locais de trabalho;

9.19.5. As esquadrias de vidro e alumínio poderão ser direcionadas a órgão ou entidades indicadas pela Contratante. Nesse caso o material deverá ser segregado em local indicado para coleta pelo órgão ou entidade indicada.

9.20. REVESTIMENTO

9.20.1. Chapisco em alvenaria e estrutura de fachada

- Características: Chapisco rolado em argamassa traço 1:4 (cimento e areia média), com emulsão polimérica (adesivo);
- Execução: Preencher as falhas entre as juntas de assentamento. A alvenaria deve ter sido realizada há pelo menos 14 dias. Para aplicação do produto, a superfície da base deve estar firme, seca e absolutamente limpa, sem pó, óleo, tinta ou qualquer material que impeça a boa aderência do chapisco rolado;
- Umedecer a base para evitar que a argamassa resseque prematuramente;
- Verificar o local de aplicação para definir o rolo de textura alta adequado;
- Após a primeira hora da aplicação, umedecer a argamassa de chapisco, para garantir a hidratação do cimento contido na argamassa;
- A superfície deve estar totalmente limpa e isenta de poeiras, deve ser molhada antes de execução;
- Evitar a aplicação sobre as superfícies expostas diretamente ao sol pleno ou se houver risco de chuva. Proteger as peças de alumínio, pois podem manchar se forem atingidas pelo chapisco rolado no momento de sua aplicação;
- Aplicação: Em toda alvenaria de tijolo furado/maciço que receberá revestimento de camada única (reboco ou emboço) e sobre impermeabilizações;

9.20.2. Camada única com argamassa industrializada

- Normas: NBR 7200 (Execução de revestimento de paredes e tetos de argamassas inorgânicas - Procedimento); NBR 13529 (Revestimento de paredes e tetos de argamassas inorgânicas); NBR 13749 (Revestimento de paredes e tetos de argamassas inorgânicas - Especificação);
- Características: Argamassa tipo massa única, traço 1:6 (cimento e areia média), com espessura mínima de 1,5cm e máxima de 25mm. Quando aplicada em fachada deverá receber base em tela de aço soldada galvanizada/zincada, fio D=1,24mm, malha 25 x 25mm;
- Execução: Desempenado camurçado, no caso de acabamento final em pintura ou laminados;
- Para os revestimentos industrializados prevalecem as especificações das Referências;
- Antes de iniciar os trabalhos de revestimento, tomar as providências para que todas as superfícies a revestir estejam firmes, retilíneas, niveladas e aprumadas. Qualquer correção neste sentido será feita antes da aplicação do revestimento;
- Serão constatadas com exatidão as posições, tanto em elevações quanto em profundidade, das tubulações das instalações elétricas, hidráulicas e outras inseridas na parede;
- A superfície a revestir deverá ser limpa, livre de pó, graxas, óleos ou resíduos orgânicos. As eflorescências visíveis decorrentes de sais solúveis em água (sulfatos, cloretos, nitratos, entre outros.) impedem a aderência firme entre as camadas dos revestimentos e por isso deverão ser eliminados mediante escovamento a seco, antes do início da aplicação do revestimento;

- A camada única só poderá ser aplicada quando o chapisco tornar-se tão firme que não possa ser removido com a mão e depois de decorridas 24 horas, no mínimo, de sua aplicação;
- A camada única, em áreas externas, não poderá ser executada quando a superfície estiver sujeita a molhadura por chuvas e sem adequada proteção;
- Aplicação: Em toda alvenaria de tijolo furado/maciço que receberá acabamento em pintura ou revestimentos cerâmicos.

9.21. PINTURAS

9.21.1. Os serviços de pintura serão executados por profissionais de comprovada competência e de acordo com as normas da ABNT referentes ao assunto, a NBR 15927 – Qualificação de pessoas no processo construtivo de edificações – perfil profissional do pintor de obras imobiliárias e NBR 5839 (Coleta de amostras de tintas e vernizes);

9.21.2. Cuidados gerais:

- As superfícies serão cuidadosamente limpas e convenientemente preparadas para o tipo de pintura a que se destinem. Deverão estar perfeitamente limpas, isentas de pó, nata de cimento, manchas de óleo, graxas e outras substâncias que possam comprometer a aderência das tintas. Deverão ser tomadas precauções especiais contra o levantamento de pó, durante os trabalhos, até que as tintas sequem inteiramente;
- As superfícies só poderão ser pintadas quando perfeitamente secas;
- Toda base inadequada deverá ser substituída, corrigida ou adequadamente lavada;
- Deverá ser executado criterioso lixamento das superfícies a serem pintadas;
- A aplicação de tintas não poderá ser feita com umidade do ar que comprometa a sua aderência;
- Todo material existente contíguo à área a ser pintada deverá ser convenientemente protegido: Pisos, paredes e mobiliário - por meio de mantas plásticas; Perfis metálicos, luminárias, esquadrias - por meio de fitas adesivas;
- Em hipótese alguma será aceita a pintura parcial de superfícies; deverá ser sempre prevista a pintura de toda a área afetada, até o primeiro elemento de descontinuidade da superfície considerada (aresta de paredes, divisória ou outro material/produto);
- A pintura de esquadrias não deverá ser estendida até as ferragens (dobradiças, trincos, fechaduras, entre outros);
- Haverá um cuidado especial no sentido de evitar salpicadura de tinta nas superfícies não destinadas à pintura. **Estas superfícies serão convenientemente protegidas por isolamento com tiras de papel, pano, por enceramento provisório ou outro processo mais adequado a cada caso.** Os salpicos deverão ser removidos enquanto a tinta estiver fresca, empregando-se removedor específico;
- Serão empregadas tintas já preparadas em fábrica ou máquina própria, entregues com sua embalagem original intacta;
- Aas áreas a serem pitadas deverão ser previamente lixas e limpas. Quando necessários lavadas com máquina de alta pressão (muros externos);
- Se as cores das tintas a empregar não estiverem definidas na planilha ou neste Termo de Referência, deverão ser estabelecidas pela contratante, com antecedência necessária que não comprometa o cronograma da reforma;

- Deverão ser executas demarcações de piso utilizando a simbologia internacional de acesso, nos padrões definidos pelo NBR 9.050, nas vagas reservadas.

9.22. ESQUADRIAS

9.22.1. As esquadrias de aço e ferro poderão ser inspecionadas, no recebimento, quanto à qualidade, à quantidade, ao tipo, à quantidade total, ao acabamento superficial, às dimensões e à obediência ao projeto.

9.22.2. As esquadrias deverão ser recebidas embaladas individualmente.

9.22.3. Armazenagem:

- Deverão ser armazenados em local seco e coberto, na posição vertical, sobre calços nunca localizados no meio dos vãos, para que não ocorram deformações e avarias;
- Materiais como tintas, solventes e graxas, cimentos e cal devem ser estocados em outros compartimentos.

9.22.4. Fixação das esquadrias:

- Normalmente as esquadrias serão fixadas com buchas e parafusos cuja bitola e quantidade serão especificadas pelo fabricante;
- As esquadrias poderão, também, ser fixadas através de chumbadores de penetração em aberturas no concreto ou nas alvenarias, tomadas com argamassa traço especificado.
- Excessos de argamassa ou o socamento em demasia, deverão ser evitados, quando do preenchimento do vão entre a alvenaria e o caixilho, para que não ocorram deformações ou empenamentos excessivos, com comprometimento do funcionamento da peça;
- As esquadrias fixadas através de chumbadores, serão escoradas e mantidas no prumo até o completo endurecimento da argamassa.

9.22.5. A contratada é a responsável pela estanquidade das esquadrias fornecidas e montadas pelo tempo de duração da garantia das peças.

9.23. CONTRAPISO

9.23.1. Espessura média de 20mm, a qual não poderá ser, em nenhum ponto, inferior a 15mm;

9.23.2. Cuidados: a superfície de aplicação deve ser previamente tratada, retirando-se restos de entulhos, pontas de ferro, poeiras, graxas, óleos, etc. Após a remoção das impurezas, deve-se lavar a área com água, rapidamente, não deixando empoçar ou acumular água;

9.23.3. Durante a cura úmida do contrapiso, verificar se existem empoçamentos, corrigindo-os antes de executar o serviço sucessor. Aguardar a cura da camada por no mínimo 7 dias;

9.23.4. Deve-se utilizar selante acrílico para tratar trincas, fissuras e ralos e também para arredondar os cantos, caso ocorram.

9.24. VEDAÇÕES

9.24.1. Características: Divisória em gesso acartonado, constituída, para cada face, por uma placa de gesso acartonado (Drywall) de espessura de 12,5mm, fixada na estrutura composta por perfis de aço galvanizado leve (montantes e guias), seguindo espessura da vedação já existente;

9.24.2. Referências: Knauf Drywall sistema W111 ou equivalente;

9.24.3. Execução: Os perfis deverão obedecer a um espaçamento máximo de 600mm. Deverão ser previstos todos os elementos para montagem das paredes tais como cantoneiras, conectores, niveladores, parafusos, chumbadores, massas e fitas para juntas, banda acústica, impermeabilizantes, isolamentos e cantos, e demais acabamentos, bem como para suportar o visor de vidro temperado.

10. GARANTIA DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços executados deverão ter os seguintes prazos mínimos de garantia, constados a partir do dia do recebimento definitivos dos serviços:

Sistemas, elementos, componentes e instalações	Prazos de garantia			
	01 ano	02 anos	03 anos	05 anos
Guarda-corpos/corrimão	Oxidação que não acarrete a perda de seção da peça, a			Ruptura e/ou perda de estabilidade

Sistemas, elementos, componentes e instalações	Prazos de garantia			
	01 ano	02 anos	03 anos	05 anos
	ruptura ou perda de estabilidade			
Instalações elétricas Tomadas/interruptores/disjuntores /fios/cabos/eletrodutos/caixas e quadros	Falhas dos produtos		Falhas de instalação	
Instalações hidráulicas Colunas de água fria e tubos de queda de esgoto				Integridade e estanqueidade
Instalações hidráulicas Coletores/ramais/louças/caixas de descarga/bancadas/metais sanitários/sifões/ligações flexíveis/ válvulas/registros/ralos/tanques etc	Falhas dos produtos		Falhas de instalação	
Esquadrias de alumínio, aço, madeira ou PVC (internas ou externas, exclusive pele de vidro)	Partes móveis (inclusive recolhedores de palhetas)	Borrachas, escovas, articulações, fechos e roldanas	Perda de estanqueidade devido à falta de aderência e vedação	Perfis, fixadores e revestimentos em painel de alumínio
Vedações verticais externas de fachada, sejam elas compostas por alvenaria, sistema envidraçado do tipo pele de vidro, painéis em qualquer material, excetuando-se as esquadrias entre vãos			Perda de estanqueidade	Perda de Integridade, dessolidarização de materiais ou componentes que fazem parte da vedação
“Brises”c ou elementos decorativos ou de sombreamento nas fachadas			Oxidação; deformações	Dessolidarização

Fechaduras e ferragens em geral	Funcionamento e acabamento			
Camada de regularização de piso (contrapiso)			Dessolidarização; desagregação/ pulverulência na superfície da camada de um ambiente	
Revestimentos de paredes, pisos e tetos internos e externos em argamassa/gesso liso/ componentes de gesso para <i>drywall</i>		Fissuras	Estanqueidade de fachadas e pisos em áreas molhadas	Má aderência do revestimento e dos componentes do sistema
Revestimentos de paredes, pisos e tetos em azulejo/cerâmica/pastilhas		Revestimentos soltos, gretados, desgaste excessivo		Estanqueidade das fachadas e pisos em áreas molhadas
Revestimentos de paredes, pisos e teto em pedras naturais (mármore, granito e outros)		Revestimentos soltos, gretados, desgaste excessivo	Estanqueidade de fachadas e pisos em áreas molhadas	
Rodapés de quaisquer naturezas	Desgaste; dessolidarização; ruptura; deterioração por umidade			
Sistemas, elementos, componentes e instalações	Prazos de garantia			
	01 ano	02 anos	03 anos	05 anos
Pintura/verniz (interna/externa)		Empolamento, descascamento, esfarelamento, alteração de cor ou deterioração de acabamento		
Selantes, componentes de juntas e rejuntamentos	Aderência			
Vidros	Fixação e delaminação			Dessolidarização em relação à esquadria

10.2. Os demais serviços e/ou materiais/equipamentos utilizados na reforma e porventura não elencados acima, deverão ter como garantia mínima as constantes nas normas técnicas NBR 17.170 e NBR 15.575. Caso não conste nas citadas normas, nem na relação acima, deverá ter como garantia mínima de 12 (doze) meses;

10.3. Caso o fabricante de quaisquer material ou equipamento utilizado na reforma indique prazo de garantia maior, este deverá ser adotado.

11. GESTÃO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

11.3. **Todos os profissionais** que executarão serviços nas dependências da contratante, **deverão possuir vínculo profissional com a contratada**, a ser comprovado mediante apresentação, quando exigido, de documento que comprove vínculo de emprego, ou documento que comprove ser o profissional sócio da empresa, ou ainda, contrato civil de prestação de serviços;

11.4. No caso de necessidade de substituição do responsável técnico ao longo do contrato, deverá ser efetuada a baixa ou substituição da ART, conforme indicação do Conselho respectivo. O novo profissional deverá atender às exigências já expressas no item “Qualificação Técnica” deste Termo de Referência, devendo ser submetido à fiscalização seus atestados e respectivas Certidões de Acervo Técnico do CREA/CAU;

11.5. A empresa contratada deve **fazer sua programação para execução de todos os serviços (cronograma com dias e horários)**, apresentando-o para aprovação da contratante. A programação deverá sempre levar em consideração que imóveis **encontram-se ocupados pela Justiça Federal e em pleno funcionamento e assim continuarão durante toda a execução dos serviços de reforma, que deverão causar o menor impacto possível na prestação jurisdicional**;

11.6. Todas as ocorrências estranhas ao andamento dos trabalhos deverão ser comunicadas por e-mail, tanto pela contratada como pela contratante, com a devida identificação do subscrevente;

11.7. A empresa contratada deverá designar formalmente preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, tanto nas questões técnicas quanto contratuais;

11.7.1. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

11.8. Independente da localização da sede da contratada, será realizada reunião de abertura dos serviços e reuniões mensais de acompanhamento. Essas reuniões poderão ser presenciais, na sede da contratante, ou on-line a critério exclusivo da contratante;

11.8.1. Eventuais despesas (diárias, hospedagem, transporte) correrão conta da contratada;

11.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

11.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

11.11. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

11.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22,

III);

11.13. Ciente que muitos dos materiais previstos para utilização na obra, particularmente as esquadrias da fachada (pele de vidro), exigem pedido antecipado aos fornecedores, o gestor do contrato poderá exigir da contratada a apresentação de pedidos, contratos ou notas fiscais destes materiais para visando evitar atrasos, bem como para o planejamento do recebimento dos serviços e etapas;

11.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

11.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11.16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.16.1. Emitir a Ordem de Execução de Serviço no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

11.16.2. Proporcionar as condições necessárias para o cumprimento do objeto desta contratação;

11.16.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato;

11.16.4. Recusar o recebimento dos serviços que não estiverem em conformidade com as especificações constantes no projeto, na proposta apresentada pela contratada e neste Termo de Referência;

11.16.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

11.16.6. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato;

11.16.7. Solicitar o reparo, a correção ou a substituição do objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

11.16.8. Comunicar à contratada qualquer irregularidade verificada no cumprimento do objeto deste Contrato, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias às soluções dos problemas;

11.16.9. Comunicar à contratada, imediatamente após o seu recebimento, qualquer reclamação, interpelação ou ação de terceiros, que de alguma forma possam implicar responsabilidade da contratada;

11.16.10. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

11.17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.17.1. Desenvolver o trabalho de acordo com o objetivo e escopo deste Termo de Referência.

11.17.2. Não divulgar informações confidenciais a respeito do trabalho para o qual foi contratada, bem como outras que porventura forem necessárias para o desenvolvimento do mesmo.

11.17.3. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e por outras correlatas, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeições, vale-transportes, e outras existentes ou que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

11.17.4. Responsabilizar-se pelos danos causados a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a atuação da fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo contratante;

11.17.5. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços objeto desta contratação;

11.17.6. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o contratante for compelido a responder, em decorrência desta contratação;

11.17.7. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos relacionados à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do contratante;

11.17.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório.

11.17.9. Manter seus empregados, quando nas dependências do contratante, sujeitos às normas internas deste (segurança, disciplina), porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

11.17.10. Substituir, após comunicação do gestor do contrato, qualquer um dos seus empregados que seja considerado inconveniente à boa ordem, apresentar conduta nociva, incapacidade técnica, perturbe a ação da fiscalização ou que não observe às normas internas do contratante;

11.17.11. Executar os serviços contratados no prazo fixado neste instrumento, empregando profissionais especializado, obedecendo as normas técnicas da ABNT e das literaturas consagradas;

11.17.12. Ajustar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da comunicação da fiscalização, e sem ônus adicionais para a contratante, os documentos técnicos em que forem verificadas inconsistências ou incorreções pela fiscalização;

11.17.13. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se fizerem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

11.17.14. Executar os serviços contratados no prazo fixado neste instrumento, empregando **profissionais especializados, devidamente uniformizados e identificados por crachá**, materiais de primeira qualidade que atendam às exigências contidas nas normas técnicas da ABNT, das concessionárias de serviço público, do Decreto n. 92.100/85, ISO 9002, IPT, INMETRO e dos fabricantes dos materiais aplicados, realizando os serviços com excelente acabamento, de acordo com as especificações e determinações constantes do projeto executivo e da proposta, responsabilizando-se inteiramente pela execução dos serviços executados, resistência, estanqueidade e estabilidade de todos os materiais utilizados;

11.17.15. **Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados**, fornecendo-os de acordo com as Especificações Técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora dos canteiros de obras, assim como o processo de sua utilização;

11.17.16. **Cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;**

11.17.17. Fornecer todos os **equipamentos de EPIs** (Equipamento de Proteção Individual) e **EPCs** (Equipamento de Proteção Coletivo) necessários, assim como **garantir e fiscalizar o uso correto destes equipamentos por todos os trabalhadores, principalmente durante os serviços a serem realizados em altura** (andaimes fachadeiros, balancins, etc);

11.17.18. Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas, impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência de inobservância, por parte de seus empregados, de

leis, decretos, normas e segurança do trabalho, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, regulamentos, posturas municipais e órgãos fiscalizadores;

11.17.19. Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela contratante em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, dos serviços;

11.17.20. Designar o preposto que será o responsável da intermediação entre a empresa contratada e os responsáveis pela gestão do contrato da Seção Judiciária do Maranhão, respectivamente as questões técnicas e contratuais.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV. Multa:

- a. Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 2% a 30% do valor do Contrato.
- d. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

e. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor da parcela inadimplida do Contrato.

f. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% da parcela inadimplida do Contrato.

g. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor da parcela inadimplida do Contrato.

12.3. Além das multas previstas no item anterior, poderão ser aplicadas multas por dia ou evento sobre o valor do contrato para os casos abaixo:

a. Multa de 0,002% do valor do contrato por permitir a presença de empregado sem o uniformizado da contratada ou subcontratada e/ou sem crachá de identificação. Incidência por empregado e por ocorrência;

b. Multa de 0,01% do valor do contrato por permitir que seu empregado ou de eventual subcontratada atue sem o uso do EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) indicado para a atividade realizada. Incidência por empregado e por ocorrência. Além da multa o empregado deverá ser imediatamente afastado dos trabalhos/risco até a regularização do fornecimento ou uso do EPI.

12.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

12.6.2. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada;

12.6.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para o Contratante;

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

13.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

13.2. Concluído os serviços objeto deste Termo de Referência, a solução será recebida provisoriamente pela fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório (TRP) – em até 15 (quinze) dias a partir da comunicação escrita da contratada confirmando a finalização dos serviços, e o correspondente aceite pelo contratante;

13.2.1. A fiscalização poderá recusar o recebimento provisório dos serviços, caso haja inconformidades significativas quanto às especificações;

13.2.2. No caso de inconformidades que não impeçam o recebimento provisório, estas serão relacionadas em documento anexo ao termo circunstanciado e deverão estar corrigidas até o recebimento definitivo;

13.2.3. O prazo para a correção dos serviços defeituosos, apontados no relatório constante do Termo de Recebimento Provisório, será estipulado pela fiscalização que, na ocasião, deverá levar em consideração o número e o grau de complexidade dos serviços a serem corrigidos, não podendo ultrapassar 30 dias;

13.2.4. Os eventuais vícios de execução mencionados no subitem anterior não terão seus quantitativos considerados na planilha de medição referente a essa etapa dos serviços, sendo estes pagos somente quando da correção das falhas apontadas;

13.2.5. A contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização a correção dos serviços apontados no relatório, para que a mesma possa verificar a conformidade da execução.

13.3. O recebimento definitivo dos serviços será efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo de Recebimento Definitivo (TRD) em até 30 (trinta) dias contados a partir do dia subsequente ao efetivo recebimento do objeto com as alterações/correções porventura indicados no Termo de Recebimento Provisório e se comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

13.3.1. O recebimento dos serviços está condicionado à verificação do atendimento aos seguintes aspectos:

a. ressarcimento a contratante por prejuízos, vícios e danos provocados ao patrimônio do contratante durante os serviços;

b. pleno atendimento ao presente Termo de Referência, às normas e às especificações.

13.4. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil nem ética profissional da contratada pela execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

14. LIQUIDAÇÃO/PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão **efetuados de acordo com as medições executadas pela fiscalização da contratante**, de acordo com os **serviços efetivamente executados**, observando-se o cronograma físico-financeiro em vigência;

14.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

14.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. o prazo de validade;

b. a data da emissão;

c. os dados do contrato e do órgão contratante;

d. o período respectivo de execução do contrato;

e. o valor a pagar; e

f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

14.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26/04/2018).

14.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.10. Prazo de pagamento

14.10.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **dez dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

14.10.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

14.11. Forma de pagamento

14.11.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.11.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.11.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, 02/09/2024.

15.1.1. A data de referência do orçamento estimativo encontra-se na planilha orçamentária estimativa, Anexo I deste Termo de Referência.

15.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice do Custo da Construção Civil – INCC/DI (Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

15.4.1. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

16.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a. Gestão/Unidade: 090004/00001;

b. Fonte de Recursos: 10000000000;

c. Programa de Trabalho: 219Z - Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União; d. Elemento de Despesa: ED 52 / ND 4.4.90.51;

e. Plano Interno: N/A;

17. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

17.1. Este termo foi elaborado pelo Serviço de Projetos e Reformas – SERPRE/MA da Seção Judiciária do Maranhão;

17.2. Informações e dúvidas poderão ser sanadas no Serviço de Projetos e Reformas – SERPRE/MA, na Av. Sen. Vitorino Freire, 300 – Areinha, São Luís/MA. Fone (98) 3214-5709;

17.3. As disposições e especificações contidas neste Termo de Referência serão parte integrante do contrato, devendo ser observadas e atendidas em sua plenitude, cabendo à aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens;

17.4. Fica facultado ao contratante enviar toda e qualquer correspondência/comunicação, informação, notificação, intimação ou documentos diversos ao e-mail cadastrado no contrato, ou outro que o substitua, desde que apontado formalmente pela contratada;

17.4.1. A contratada responsabiliza-se pela manutenção do e-mail informado;

17.4.2. A inobservância do disposto nesta cláusula não isenta a contratada por ônus decorrente do não conhecimento de correspondência/comunicação/informação/notificação/ documentos encaminhados.

17.5. Durante a execução do contrato, na eventualidade de celebração de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência

não poderá ser reduzida em favor do contratada, conforme Decreto Lei N. 7.983/2013.

17.6. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, tal qual consta na publicação “Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas” (TCU, 2014), o preço desses serviços deve ser calculado considerando o custo de referência, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado.

17.7. No caso do BDI contratado seja superior ao BDI constante na planilha de referência e na eventualidade de celebração de termo aditivo, será adotado o BDI da planilha de referência para todos os valores que eventualmente venham a ser aditivados, com vistas a garantir a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado.

17.8. Os representantes da contratante reportar-se-ão diretamente ao Responsável Técnico da contratada ou a seu preposto formalmente indicado.

18. RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Elaboração do Documento

ROGÉRIO CÉSAR DE MELO VIANA
TÉCNICO JUDICIÁRIO

Aprovação

NÚCLEO DE SERVIÇOS GERAIS

ANEXO II

MODELO

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO (EXIGIDA SOMENTE EM CASO POSITIVO)

(Nome da Empresa) _____, CNPJ n.º _____, sediada (endereço completo) _____, declara, em atendimento ao previsto no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 027/2024**, sob as penas da Lei, a superveniência dos fatos a seguir elencados, os quais poderão constituir-se em impeditivos da habilitação neste procedimento licitatório.

1. _____;
2. _____;
3. _____

(Especificar outros)

Local e data

nome/ qualificação e
n.º da identidade do declarante

ANEXO III

MODELO

DECLARAÇÃO NEGATIVA REFERENTE AO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO Nº 07/2005 – CNJ E AO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º - CF

(Nome da Empresa) _____, CNPJ n.º _____, sediada em (endereço completo) _____, declara, em atendimento ao **disposto no artigo 3º da Resolução Nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça**, que não contratará durante a vigência da avença decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 027/2024** empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de ocupantes de cargo de direção e assessoramento ou de juízes vinculados à Seção Judiciária do Maranhão.

Declara, ainda, em atendimento ao **previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem empregados menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data

nome/ qualificação e
n.º da identidade do declarante

ANEXO IV

MODELO

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) A proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/ Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no

todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qual quer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas;e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 SERVIÇOS – LICITAÇÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003874-23.2024.4.01.8007)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO E A EMPRESA

.....

A União, por intermédio da Seção Judiciária do Maranhão, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 300, Areinha, na cidade de São Luís/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.424.667/0001-35, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Eletrônico SEI nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para execução de reforma na fachada, hall e banheiros no prédio sede, bem como adequação do prédio sede e Anexo I e II às normas de acessibilidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário conforme estabelecido no termo de referência.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 530 (quinhentos e trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. O objeto deste Contrato não poderá ser totalmente subcontratado, permitida, entretanto, a subcontratação parcial para serviços que requeiram o emprego de empresas ou profissionais especializados, limitado a 60% dos serviços contratados, devidamente justificados e autorizado pela Contratante, sem prejuízo da responsabilidade direta e exclusiva da Contratada.

4.2. É expressamente vedado a subcontratação da administração, gerência ou gestão da obra.

4.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica de eventual subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente;

a. Certidão de Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, que comprove a situação regular do engenheiro/arquiteto e/ou da empresa de engenharia/arquitetura e do seu responsável técnico junto a entidade;

b. Caso o item a ser subcontratado seja a instalação de esquadria tipo pele de vidro, o eventual subcontratado deverá apresentar, também, Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrado no CREA/CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que não o próprio contratado, que comprove a execução de, pelo menos, 25% do volume subcontratado.

4.4. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5. A Subcontratação de qualquer parte do objeto do presente Termo de Referência não exime a contratada de sua inteira responsabilidade técnica e legal de todos os elementos que compõem o trabalho final contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 3.944.336,04 (três milhões, novecentos e quarenta e quatro mil trezentos e trinta e seis reais e quatro centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, 02/09/2024.

7.1.1. A data de referência do orçamento estimativo encontra-se na planilha orçamentária estimativa, Anexo I deste Termo de Referência.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice do Custo da Construção Civil – INCC/DI (Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4.1. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Emitir a Ordem de Execução de Serviço no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

8.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato;

8.4. Recusar o recebimento dos serviços que não estiverem em conformidade com as especificações constantes no projeto, na proposta apresentada pela contratada e neste Termo de Referência;

8.5. Proporcionar as condições necessárias para o cumprimento do objeto desta contratação;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

8.7. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato;

8.8. Solicitar o reparo, a correção ou a substituição do objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.9. Comunicar à contratada qualquer irregularidade verificada no cumprimento do objeto deste Contrato, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias às soluções dos problemas;

8.10. Comunicar à contratada, imediatamente após o seu recebimento, qualquer reclamação, interpelação ou ação de terceiros, que de alguma forma possam implicar responsabilidade da contratada;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos,

assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.2. Desenvolver o trabalho de acordo com o objetivo e escopo deste Termo de Referência;
- 9.3. Não divulgar informações confidenciais a respeito do trabalho para o qual foi contratada, bem como outras que porventura forem necessárias para o desenvolvimento do mesmo;
- 9.5. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e por outras correlatas, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeições, vale-transportes, e outras existentes ou que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos danos causados a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a atuação da fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo contratante;
- 9.7. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços objeto desta contratação;
- 9.8. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o contratante for compelido a responder, em decorrência desta contratação;
- 9.9. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos relacionados à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do contratante;
- 9.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório.
- 9.11. Manter seus empregados, quando nas dependências do contratante, sujeitos às normas internas deste (segurança, disciplina), porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 9.12. Substituir, após comunicação do gestor do contrato, qualquer um dos seus empregados que seja considerado inconveniente à boa ordem, apresentar conduta nociva, incapacidade técnica, perturbe a ação da fiscalização ou que não observe às normas internas do contratante;
- 9.13. Executar os serviços contratados no prazo fixado neste instrumento, empregando profissionais especializado, obedecendo as normas técnicas da ABNT e das literaturas consagradas;
- 9.14. Ajustar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da comunicação da fiscalização, e sem ônus adicionais para a contratante, os documentos técnicos em que forem verificadas inconsistências ou incorreções pela fiscalização.
- 9.15. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se fizerem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- 9.16. Executar os serviços contratados no prazo fixado neste instrumento, empregando profissionais especializado, devidamente uniformizados e identificados por crachá, materiais de primeira qualidade que atendam às exigências contidas nas normas técnicas da ABNT, das concessionárias de serviço público, do Decreto n. 92.100/85, ISO 9002, IPT, INMETRO e dos fabricantes dos materiais aplicados, realizando os serviços com excelente acabamento, de acordo com as especificações e determinações constantes do projeto executivo e da proposta, responsabilizando-se inteiramente pela execução dos serviços executados, resistência, estanqueidade e estabilidade de todos os materiais utilizados;
- 9.17. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo-os de acordo com as Especificações Técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora dos canteiros de obras, assim como o processo de sua utilização;
- 9.18. Cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- 9.19. Fornecer todos os equipamentos de EPIs (Equipamento de Proteção Individual) e EPCs (Equipamento de Proteção Coletivo) necessários, assim como garantir e fiscalizar o uso correto destes

equipamentos por todos os trabalhadores, principalmente durante os serviços a serem realizados em altura (andaimas fachadeiros, balancins, etc);

9.20. Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas, impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência de inobservância, por parte de seus empregados, de leis, decretos, normas e segurança do trabalho, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, regulamentos, posturas municipais e órgãos fiscalizadores;

9.21. Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela contratante em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, dos serviços;

9.22. Designar o preposto que será o responsável da intermediação entre a empresa contratada e os responsáveis pela gestão do contrato da Seção Judiciária do Maranhão, respectivamente as questões técnicas e contratuais.

9.23. Atender as exigências constantes do item 11.17 e respectivos subitens do Termo de Referência que deu origem a este contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas

ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Objetivando assegurar o fiel cumprimento deste contrato, será exigida a garantia na modalidade do seguro garantia, nos termos do art. 102 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.2. A apólice do seguro garantia deverá ser prestada, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

11.3. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato ([Lei nº 14.133/2021, art. 102](#)).

11.4. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- a. acompanhar a execução do contrato principal;
- b. ter acesso a auditoria técnica e contábil;
- c. requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;
- d. a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

11.5. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

11.6. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente;

11.7. O seguro garantia deverá ser renovada/endossada a cada prorrogação ou alteração, reajustes/repactuações do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do termo aditivo ou da notificação, na hipótese de reajustes/repactuações realizados mediante apostila ao contrato;

11.8. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

a. caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

b. caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

11.9. O seguro garantia assegurará, ainda, o pagamento de:

a. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

c. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada;

11.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

11.12. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

11.13. Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice do seguro garantia, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art.](#)

[20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022;](#)

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

11.16. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma a ser prevista no Edital e no Contrato;

11.17. Sem prejuízo do seguro garantia supra, será exigida **seguro garantia adicional** do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta;

11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência. que deu origem a este contrato.

11.19. Caso a contratada comprove que não há no mercado de seguro empresa seguradora que atenda ao art. 102 da Lei 14.133/2021, a contratada poderá apresentar garantia em uma das modalidades previstas no art. 96, parágrafo primeiro da Lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV. Multa:

- a. Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 2% a 30% do valor do Contrato.
- d. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

e. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor da parcela inadimplida do Contrato.

f. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% da parcela inadimplida do Contrato.

g. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor da parcela inadimplida do Contrato.

12.3. Além das multas previstas no item anterior, poderão ser aplicadas multas por dia ou evento sobre o valor do contrato para os casos abaixo:

a. Multa de 0,002% do valor do contrato por permitir a presença de empregado sem o uniformizado da contratada ou subcontratada e/ou sem crachá de identificação. Incidência por empregado e por ocorrência;

b. Multa de 0,01% do valor do contrato por permitir que seu empregado ou de eventual subcontratada atue sem o uso do EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) indicado para a atividade realizada. Incidência por empregado e por ocorrência. Além da multa o empregado deverá ser imediatamente afastado dos trabalhos/risco até a regularização do fornecimento ou uso do EPI.

12.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

12.6.2. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada;

12.6.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para o Contratante;

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão

estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o

terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 090004/00001

II. Fonte de Recursos: 10000000000

III. Programa de Trabalho: 219Z - Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União;

IV. Elemento de Despesa: ED 52 / ND [4.4.90.51](#)

V. Plano Interno: : N/A

VI. Nota de Empenho: xxxxxxxx

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em São Luís/MA, Seção Judiciária do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

São Luís/MA, de de

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1 - _____

2 - _____

ANEXO VI

MODELO

DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA

A Empresa _____ inscrita no CNPJ Nº _____, sediada na _____, Bairro _____, CEP n _____, declara por seu representante legal, o(a) Sr(a). _____ CPF Nº _____, ter ciência e conhece todos os elementos técnicos necessários ao cumprimento do objeto desta licitação, responsabilizando-se integralmente, também, pela execução dos serviços nas condições descritas no Termo de Referência - Anexo I.

São Luís (MA), xx de _____ de 2024.

(assinatura do vistoriador)

CPF do vistoriador

Av. Senador Vitorino Freire, nº 300 - Bairro Areinha - CEP 65031-900 - São Luís - MA - www.trfl.jus.br/sjma/

0003874-23.2024.4.01.8007

21309727v6